

Exmo. Sr. Presidente da  
Federação Portuguesa de Natação  
Moradia do Complexo do Jamor  
Estrada da Costa 1495-688  
CRUZ QUEBRADA-DAFUNDO

**C/C:**

Associação de Natação do Norte de Portugal  
Conselho Regional de Arbitragem da A.N.N.P.  
Câmara Municipal de Fafe  
Nadadores Portugueses Associados  
Clube de Natação de Torres Novas  
Associação de Natação da Madeira  
Órgãos Sociais da Federação Portuguesa de Natação  
Associações Regionais

**Assunto: Violação do Regulamento do “Circuito Nacional de Águas Abertas - 2006”**

Relativamente ao conteúdo da Circular nº 46/06 da Federação Portuguesa de Natação (F.P.N.), datada de 26.09.2006, sobre a exclusão da “III Edição da Travessia da Barragem da Queimadela - Fafe” do “Circuito Nacional de Águas Abertas 2006” (C.N.A.A.), e a classificação anunciada pela F.P.N. em Setúbal a 15 de Outubro, venho por este meio manifestar a minha absoluta discordância pelo grosseiro atropelo regulamentar e evidente infracção da verdade desportiva que a mesma consubstancia, solicitando a V. Exa., dado tratar-se de uma decisão da Direcção, que de acordo com a alínea d) do artigo 73º do Regulamento Geral da F.P.N., encaminhe esta minha exposição para avaliação do Conselho Jurisdicional da Federação Portuguesa de Natação.

Passo a apresentar breve resumo dos factos:

- A **21 de Julho**, a F.P.N. divulga, através da **Circular nº 38/06**, o Regulamento do Circuito Nacional de Águas Abertas, de onde constavam 5 provas pontuáveis, a primeira das quais a “*Barragem da Queimadela*”, a disputar em Fafe no dia 02 de Setembro;

- A **02 de Setembro**, a **prova realiza-se** de acordo com o previsto, com a presença no local do representante da F.P.N, o Vice-Presidente da Direcção, Prof. Dr. João Paulo Vilas Boas Soares Campos. São apuradas e afixadas as classificações por parte do Conselho Regional de Arbitragem da A.N.N.P., nomeado para a prova;

- Ainda no dia **02 de Setembro**, a F.P.N. **publica** no seu site (*www.fpnatacao.pt*), **as classificações** da referida prova, acompanhadas de texto informativo, referindo os vencedores da competição, bem como algumas desclassificações que tinham acontecido no decorrer da mesma, aliás na sequência do estipulado pelo ponto 5.2 do Regulamento do Circuito Nacional, que obriga as entidades organizadoras a fazerem chegar junto da F.P.N., no prazo de dois dias úteis seguintes à prova, os resultados da mesma;

- A **15 de Setembro**, a F.P.N. muda de ideias e lança a **Circular nº 44/06**, modificando as regras de disputa do Circuito (já depois de realizadas 2 etapas), referindo que afinal já não pontuavam as 5 provas como previsto inicialmente, mas apenas as 4 melhores, e nunca referindo qualquer exclusão da prova da Queimadela do Circuito Nacional. Mais: neste comunicado faz eclipsar do referido documento a pontuação a obter nos 10 Km da Taça do Mundo de Setúbal (5ª e última etapa).

- A **18 de Setembro**, já depois da disputa da 3ª etapa, a F.P.N. volta a lançar nova versão (a terceira) do regulamento do Circuito Nacional de Águas Abertas, e anuncia que afinal já pontuam novamente todas as 5 provas previstas, incluindo os 10 Km da Taça do Mundo, mas novamente sem referir qualquer anomalia ou decisão relativamente às pontuações da prova da Barragem da Queimadela;

- A **26 de Setembro**, dois dias após a disputa da última prova pontuável do Circuito Nacional/4ª etapa (a prova de 10 Km da Taça do Mundo de Setúbal foi também pontuável, mas apenas como repetição de uma das pontuações obtidas nas primeiras 4 etapas), e feitas as contas praticamente finais do Circuito Nacional (em Setúbal bastaria participar na prova), a F.P.N. lança a **Circular nº 46/06** e resolve, pela quarta vez, mudar de ideias e também de regulamento, anunciando - 24 dias depois da disputa da prova em questão, 24 dias depois da publicação dos resultados no seu website, e após a disputa de 4 das 5 etapas do circuito - que apesar dos resultados da Travessia da Queimadela estarem homologados e serem oficiais, afinal, já não lhe apetece contabilizá-los para o seu Circuito Nacional.

Convenhamos que esta sequência é digna de um circo, e própria de quem não sabe muito bem o que anda a fazer. Para além de denotar uma tremenda atrapalhão, inquestionável incompetência, evidente falta de rigor e total desrespeito pelos atletas, árbitros, técnicos e dirigentes directamente relacionados, patrocinadores, colaboradores e entidades envolvidas nas diversas provas do Circuito, constitui um absoluto atropelo regulamentar pela competição e pelas normas que a própria F.P.N. havia definido para o seu Circuito Nacional de Águas Abertas, antes deste ter início.

Ainda relativamente à Circular F.P.N. nº 46/06 de 26 de Setembro, importa esclarecer diversas questões, que – notoriamente - carecem de rigor e levantam dúvidas várias:

I) Não se percebe o que significa a expressão “*resultados oficiais finais definitivos*” - esforçadamente comprida e com pleonasmos em demasia - utilizada por V. Exa. na referida Circular. Haverão “resultados oficiais” sem serem “finais”? Ou “resultados oficiais” sem serem “definitivos”? Ou haverão “resultados oficiais finais” sem serem “definitivos”? Ou quiçá, “resultados oficiais definitivos” sem serem “finais”? Ou quem sabe “resultados finais definitivos” sem serem “oficiais”? É que não se entende em que sub-categoria se inserem aqueles que a F.P.N. divulgou a 02 de Setembro, e a que sub-categoria dizem respeito os referenciados a 25 de Setembro.

II) A Federação Portuguesa de Natação poderá até ter recebido aquilo a que chama de “*resultados oficiais finais definitivos*” apenas a 25.09.2006. No entanto, a 02 de Setembro, ainda no próprio dia da competição, publicou-os e divulgou-os completos, acompanhados de notícia, pelo que terá por certo identificado as situações anómalas sucedidas (desclassificações de atletas), e teria tido tempo para, junto da Direcção da A.N.N.P. e do respectivo Conselho Regional de Arbitragem, esclarecer a situação e decidir em conformidade antes da disputa das restantes etapas. Pelo que a data de 25 de Setembro, não poderá ser nunca a de recepção dos resultados da Queimadela, como alega a F.P.N., mas apenas aquela onde, terminadas as provas pontuáveis, a F.P.N. pôde então vislumbrar a classificação final do circuito e os respectivos vencedores, para então, de acordo com esses dados, decidir o que convinha fazer com a prova do dia 02 de Setembro, aproveitando os evidentes e diversos atropelos regulamentares que marcaram a sua actuação ao longo deste processo para, em ‘pezinhos de lã’, e num derradeiro passo de magia, acrescentar apenas mais uma última e definitiva mudança de regras.

III) Sobre o “*relat rio circunstanciado, apresentado pelo Delegado da FPN presente no local da prova*”, lamenta-se que a Direcção da F.P.N. e o seu Presidente desconheçam os próprios regulamentos da instituição que representam, uma vez que o artigo nº 160º, do Capítulo III, Secção III do Regulamento Geral da F.P.N., referente às competições de águas abertas, refere que

caso “as disposições dos Artigos 151º a 159º deste Regulamento não forem devidamente observadas, não será permitida a realização da prova”. Pelo que, independentemente do que quer que diga o “relatório circunstanciado” do “Delegado da FPN”, se a prova não reunia as condições regulamentares (nomeadamente no que à profundidade mínima diz respeito), não poderia ter-se realizado. O mesmo será dizer que se a prova se realizou, é porque o “Delegado da FPN” entendeu que existiam condições para tal, e só poderá ser isso que estará escrito no citado “relatório circunstanciado”. Pelo que, de acordo com o próprio Regulamento Geral da F.P.N., muito pouco interesse legal terá o relatório referido, cujo conteúdo não é conhecido nem sequer se sabe o que diz.

IV) Mais se lamenta que exista um “parecer técnico emitido pelos competentes serviços da F.P.N., responsáveis pela Disciplina de Águas Abertas e sector de Maratonas Aquáticas”, uma vez que para além do referido Vice-Presidente da Direcção, que como se sabe, nada tem a ver com esta vertente, a F.P.N. tão pouco se dignou a enviar ao local do evento um elemento responsável pelas Águas Abertas. Ao que se sabe, o mesmo encontrava-se em Nápoles (Itália), a cerca de 2000 Km de distância da Barragem da Queimadela. Acreditando que ainda não existem binóculos com tamanho alcance, não se percebe de onde terá surgido um “parecer técnico” sobre os acontecimentos, quando comprovadamente não esteve presente, não observou, não diagnosticou, não avaliou, não verificou as condições de realização, não interveio nas hipotéticas irregularidades antes da realização da prova ou durante a mesma, nem concluiu o que quer que fosse sobre o assunto no local da sua realização. Terá sido elaborado pelo relato de terceiros? Que tipo de rigor terá um parecer técnico dessa natureza? Será que pelo menos o seu autor conhecerá os regulamentos da F.P.N. e saberá que se não havia condições para realizar a prova, deveria ter sido o “Delegado da F.P.N.” presente no local a intervir e a impedir a sua realização? Em suma, a legitimidade do por certo ‘especializadíssimo’ parecer técnico só poderá ser, no mínimo, um motivo de risota.

V) Sobre o “noto incumprimento das regras básicas e procedimentos regulamentares” da competição disputada na Barragem da Queimadela, resta acrescentar que TODAS as etapas constantes do Circuito Nacional de Águas Abertas sofreram de problemas similares ou bem piores, em violação grosseira das condições exigidas pelos Artigos 151º a 159º do Regulamento Geral da F.P.N., grande parte delas por incapacidade e falta de acompanhamento da própria Federação Portuguesa de Natação. Vejamos:

a) NENHUMA das competições constantes do circuito respeitou o conjunto de exigências dispostas no artigo 155º (“regras gerais”), sobretudo no que às condições de partida e de chegada diz respeito;

b) Existiram, em todas as etapas, distâncias notoriamente mal contabilizadas, relativamente às anunciadas no Regulamento do Circuito Nacional, como se pode concluir com facilidade analisando os tempos finais das provas;

c) Existiram, em diversas etapas, atletas a serem classificados depois do tempo limite de chegada, violando o artigo 154º;

d) Existiram, em inúmeras etapas, atletas masters filiados na F.P.N. a disputar distâncias superiores a 5 Km, violando o artigo 153º;

e) Dos citados na alínea anterior, uns surgem desclassificados por este facto, outros surgem classificados e pontuados, numa total confusão em que nada se percebe;

f) Foram autorizadas e pontuadas participações de atletas em provas de 10 Km, com idades inferiores ao permitido pelo regulamento geral da F.P.N., violando o artigo 153º;

g) Existiram até, debaixo da observação directa dos entretanto nomeados “Seleccionador Nacional de Águas Abertas” e “Treinador Nacional de Águas Abertas” da F.P.N., diversos atletas de entre os favoritos à vitória na “I Travessia Ant nio Bessone Basto”, disputada entre Algés e Oeiras, a não contornar correctamente as bóias que sinalizavam o percurso, sem que daí advenham decisões da Direcção da F.P.N. desautorizando as classificações homologadas pelas equipas de arbitragem da prova, “relatórios circunstanciados” ou “pareceres técnicos”.

Pelo que, perante este tenebroso e lamentável cenário, torna-se no mínimo anedótico a F.P.N. vir diferenciar o incumprimento ocorrido em Fafe de todas as outras diversas violações sucedidas nas restantes provas do Circuito Nacional. A única diferença terá sido que, ao contrário das restantes etapas, onde tudo foi permitido, na Barragem da Queimadela aplicaram-se algumas das regras, que acabaram por prejudicar, nalgumas situações, alguns atletas, de alguns clubes. O que, para a F.P.N., parece ter feito toda a diferença.

Dou-me ainda ao trabalho de explicar detalhadamente a razão pela qual, em termos éticos e deontológicos, esta decisão é uma aberração e uma violação grosseira da verdade desportiva. Uma decisão de anulação de uma das provas pontuáveis para o circuito (ou qualquer outra que passasse pela alteração de resultados homologados) teria obrigatoriamente de ser tomada em tempo útil, durante a semana que a precedeu, para que a disputa das etapas seguintes fosse feita de acordo com as pontuações em vigor, i.e., com a verdade desportiva e lógica dessas competições, enquanto integrantes de um Circuito Nacional, cuja classificação se apura através da soma de pontos de todas as etapas. Ora, a F.P.N. nada disto fez. Ao invés, optou por fazer disputar todas as restantes provas pontuáveis (“*Challenge*”, “*Bessone Basto*” e “*Templários*”) sob pressupostos competitivos que não correspondiam à realidade das pontuações, alterando com isso as estratégias e táticas de cada nadador, os adversários a marcar, as posições a defender e naturalmente o próprio desenrolar das competições entretanto disputadas, condicionando desta forma as classificações obtidas, sobretudo nesta vertente de águas abertas, onde em provas longas a tática e a estratégia desempenham um papel determinante no resultado final.

Confesso que muita confusão me fez que atletas que na 2ª etapa do Circuito (disputada a 09 de Setembro), tinham 23 pontos de desvantagem em relação a mim (face às classificações que eram conhecidas e haviam sido publicadas da Barragem da Queimadela), se limitassem a defender a sua posição sempre na minha retaguarda, durante 8 Km consecutivos, sem nunca assumir uma postura competitiva minimamente condizente com a desvantagem pontual que possuíam. Cheguei mesmo a parar durante o percurso, e eles paravam comigo, qual jogo de imitação. Hoje deduzo que, face ao seu mais do que estranho comportamento competitivo, alguns desses atletas poderiam já estar informados da decisão que a F.P.N. viria a divulgar apenas a 26 de Setembro sobre a anulação das pontuações da Queimadela, e daí adaptavam as suas táticas e estratégias não à pontuação que era conhecida publicamente, mas sim ao conhecimento dos factos que o seu grau de empatia e proximidade com a F.P.N. permitia. Nesse caso, a sua estratégia competitiva já não seria estranha mas sim inteligente e prudente, uma vez que afinal, ao contrário do que era público, não existiam líderes nem vantagens pontuais, pois todos tinham naquele momento zero pontos, embora só alguns soubessem disso. Ou seja, nas três etapas seguintes à Queimadela, defrontaram-se dois tipos de competidores: os que, na sua ingenuidade, disputavam as provas com base nas classificações, pontuações e regulamentos divulgados pela F.P.N.; e os que, mais bem informados ou de forma ‘visionária’, disputavam as competições com outra contabilidade, que viria a ser adoptada e conhecida apenas ao fim de 4 etapas.

Queira desculpar-me, mas para além do lamentável exemplo que tal significa na disputa de competições duma Instituição de Utilidade Pública Desportiva, viola todos os princípios da verdade desportiva, pois as mesmas não devem ser disputadas de acordo com o grau de informação ou de proximidade para com a F.P.N., mas sim com os regulamentos e decisões a serem conhecidas por todos os participantes antes da disputa das competições, para que a mesma possa constituir uma disputa ética e transparente.

No meu caso concreto, e por motivos óbvios, a participação nas diversas etapas deste circuito nacional constituiu um investimento temporal e financeiro significativo (8 percursos aéreos de 900 Km cada, para a disputa da totalidade das 5 etapas), investimento esse que foi sendo realizado de forma faseada, conforme os resultados obtidos nas etapas entretanto disputadas. É justificado até pelos prémios monetários que estavam em jogo no circuito. Ao ser líder com

significativa vantagem pontual, e com isso ter francas hipóteses de vitória, decidi investir na participação em todas as etapas e optei também por arriscar em termos táticos na disputa de algumas das provas, uma vez que a margem que possuía se revelava suficiente para assumir esses riscos. Se tivesse tido conhecimento da anulação da pontuação da Barragem da Queimadela em tempo útil, por certo que as minhas opções de investimento, táticas adoptadas na disputa de competições e resultados obtidos, teriam sido distintas. Tendo sido o vencedor do Circuito Nacional de acordo com a 1ª e 3ª versão do regulamento publicado (apenas não seria com a contabilização de apenas 4 provas, constante da 2ª versão), acabei por classificar-me apenas em terceiro lugar com a decisão de 26 de Setembro. Pelo que tenciono responsabilizar a F.P.N., caso esta venha a adoptar como classificação final do Circuito Nacional de Águas Abertas aquela que foi divulgada em Setúbal, que infringe e atropela os regulamentos do Circuito Nacional de Águas Abertas definido e a verdade desportiva da competição. E relembro que nesta competição se joga, para além do prestígio desportivo da classificação alcançada, o prémio monetário correspondente.

Muitos outros prejudicados por certo existirão – no mínimo, todos aqueles que se deslocaram à Queimadela e tinham ficado classificados. Pelo que todos os que se dedicam à promoção desta vertente no país, que se deslocam às competições, que investem nas mesmas, e que acreditam nos regulamentos que a F.P.N. elabora, passaram a ser os ingénuos desta história, de acordo com a curiosa e cirúrgica decisão da Direcção a que V. Exa. preside. Os que nem lá foram competir foram os evidentes beneficiados, bem secundados por aqueles que foram mas haviam sido desclassificados.

Em suma, é inaceitável que se mudem regras e se tomem decisões à posteriori da disputa das competições. Decidir anulações da primeira prova apenas após as contabilizações de 4 etapas, com 24 dias de atraso e quando se vislumbram finalmente os vencedores parece-me uma decisão muito pouco transparente. Jamais tal aconteceu e é algo que não pode ser aceite. Qualquer decisão (mesmo que discordando do seu conteúdo) seria ser por mim aceite se tomada durante a semana que precedeu a disputa da prova, garantindo a verdade desportiva das competições disputadas à posteriori. E ainda que seja pública e mais do que conhecida a perseguição que move esta Direcção da F.P.N. ao atleta Duarte Mendonça, com constantes tratamentos discriminatórios, linchamento da minha imagem pública através de circulares e comunicados da F.P.N., instauração de processos disciplinares e ameaças de acções judiciais, parece-me que desta vez a Federação Portuguesa de Natação terá ido longe de mais, pois a verdade desportiva das competições deve estar acima das preferências ou incompatibilidades dos seus dirigentes máximos. Tão pouco se pode aceitar que sejam arrastados nesse prejuízo terceiros, como acontece neste caso, que nada têm a ver com a guerra pessoal que V. Exa. trava comigo. Quando isso acontece, é tempo de dizer BASTA, pois significa que os limites estão todos ultrapassados, e já não há regra nem lei. Até porque, atropelos graves à verdade desportiva nesta vertente já nos chegam as inexplicáveis e pouco transparentes convocatórias de atletas sem nível desportivo ou resultados que o justifiquem para representar o país ao mais alto nível em Taças do Mundo no estrangeiro, bem como em estágios internacionais para onde são convidados às escondidas (sem informação oficial), entre outros acontecimentos perfeitamente anedóticos, que em nada prestigiam a imagem da F.P.N.

Faço votos para que, ao contrário de situações anteriores por mim comunicadas, a análise desta questão possa ser encaminhada para quem de direito, com respectivo parecer e já agora, se não for pedir muito, que por uma vez se cumpram os prazos estabelecidos em termos regulamentares. Foi exactamente para isso que me dei ao trabalho de dar conhecimento deste documento a algumas entidades que por certo terão mais do que fazer do que perder tempo com as inúmeras irregularidades da F.P.N.

Mais informo que não enviei esta missiva logo após a data da decisão, porque conhecendo os procedimentos habitualmente discriminatórios da F.P.N. para com a minha pessoa, receei ser

naturalmente impedido de participar na Taça do Mundo de Setúbal, que decorreu no passado dia 15 de Outubro, uma vez que essa selecção estava nas mãos da F.P.N.

No resto, e a exemplo das situações anteriores, mantenho-me disponível para qualquer tipo de sanção, acção ou ameaça da parte de V. Exa., na continuação de procedimentos anteriores, na certeza de que não será por isso que hei-de tentar defender os regulamentos em vigor e a verdade desportiva das competições.

Termino. A natação portuguesa não merece isto. A actuação desta F.P.N. tem vindo a ser perfeitamente lamentável em demasiados aspectos. Mas se for a denúncia pública a única forma de lutar pela verdade e transparência de processos, cá estarei para dar o meu contributo.

Com os melhores cumprimentos,

Funchal, 17 de Outubro de 2006

O atleta filiado

Duarte Bruno Alves Mendonça  
(Licença Desportiva nº 10588)